



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 18/02/2021  
INTERNET\_DJE de 18/02/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

### **PROVIMENTO Nº 012/2021 - CGJ**

EXPEDIENTE SEI nº 8.2020.0010/001900-5

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Tabelionatos de Notas. Devolução dos documentos apresentados para lavratura de ata notarial de usucapião. Inclusão do § 3º no art. 848 da CNNR.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**CONSIDERANDO** a reclamação que aportou nesta Corregedoria-Geral da Justiça, relatando as dificuldades enfrentadas pelos usuários no procedimento de usucapião extrajudicial, especialmente com relação a apresentação dúplica da documentação no Tabelionato de Notas e após no Registro de Imóveis;

**CONSIDERANDO** o acolhimento da sugestão lançada pelo Fórum de Presidentes para que a documentação apresentada no Tabelionato de Notas seja devolvida ao usuário após a lavratura da ata notarial, a fim de instruir o pedido no Registro de Imóveis competente; e

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais;

#### **PROVÊ:**

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao art. 848 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passará a vigor com a seguinte redação:

*§ 3º – Os documentos apresentados para lavratura de ata notarial de reconhecimento extrajudicial de usucapião deverão ser devolvidos ao usuário junto com o ato realizado, a fim de instruir o pedido no Registro de Imóveis.*

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2021.

**DES<sup>a</sup>. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.**



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 17/02/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2572920** e o código CRC **BC42848F**.